

**CONTRATO Nº 17/SUB-G/AJ/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 6038.2025/0000481-4  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 90045/SUB-G/2025  
**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ÁUDIO VISUAL  
**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA DE GUAIANASES  
CNPJ 05.667.941/0001-05  
**CONTRATADA:** QR GERENCIAMENTO LTDA.  
CNPJ: 55.065.603/0001-63  
**PRAZO:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 163.163,63 (*cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos*)

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Engº Thiago Della Volpi**, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **QR GERENCIAMENTO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 55.065.603/0001-63, com sede na Rua Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 2020 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06454-000 – Telefone: (15) 4141-1000 – E-mail: [licitacao@qrservico.com.br](mailto:licitacao@qrservico.com.br), neste ato representada por seu sócio proprietário, Srº **Robson José Barbosa Mâncio**, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02.\*\*\*.403.\*\*\* DETRAN/SP, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob nº 034.\*\*\*.289-\*\*, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/22, Lei municipal nº 13.278/02, suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato o **Serviços de instalação e manutenção áudio visual, CONFORME ANEXO II**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90045/SUB-G/2025, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:****1.3.1 Descrição dos equipamentos/quantidades:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	Serviços de instalação e manutenção áudio visual descrito no Anexo II – Termo de Referência.	serviços

### 1.3.2 Tabela Descritiva dos Custos:

Item	Descrição	Unidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) C = A x B
1	Mão de obra (estrutura, cabeamento e fixação).	Serviço único = 1 serviço	R\$ 61.963,63	R\$ 61.963,63
2	Treinamento, suporte técnico e manutenção bimestral.	Serviço bimestral = 6 serviços	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
3	Equipamentos.	Fornecimento único = 1 fornecimento	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 163.163,63</b>

### 1.3.3 Cronograma físico-financeiro:

Prazo	ETAPAS Item 3 do Termo de Referência	Item da Planilha Descritiva (item 10.2)	VALORES
30 dias	1ª ETAPA	Item 1	R\$ 61.963,63
		Item 3	R\$ 100.000,00
12 meses	2ª ETAPA	Item 2	R\$
<b>VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO</b>			<b>R\$ 163.163,63</b>

1.3.4 Os demais detalhamentos dos serviços constam do Termo de Referência, parte integrante desse contrato, os quais deverão ser observados e cumpridos pela contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de uma única vez para os itens 1 e 3 do subitem 1.3.2 Tabela Descritiva dos Custos e a cada dois meses para o item 2 (bimestral).

2.2 O valor total do global do contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 163.163,63 (*cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos*), considerando-se os itens da proposta:

Item 1 **Mão de obra (estrutura, cabeamento e fixação)**, tem seu valor total estimado de R\$ 61.963,63 (*sessenta e um mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos*).

Item 2 **Treinamento, suporte técnico e manutenção bimestral**, tem seu valor total estimado de R\$ 1.200,00 (*mil e duzentos reais*).

Item 3 **Equipamentos** têm seu valor total estimado de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

2.2.1 Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e

encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

- 2.3** Para fazer frente as despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários, onerando a dotação nº **68.10.68.10.04.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.1**, através da Nota de Empenho nº 118.528/2025, no valor respectivo e estimado de R\$ 163.163,63 (*cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos*). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada.
- 2.4** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 3.1** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 3.3** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele o acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.4** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO**

- 4.1** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de início da execução. A prorrogação obedecerá a legislação vigente, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo I** do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

- 5.1** Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

- 5.2** O valor de cada medição será apurado com base na prestação dos serviços executados no mês, aplicado o valor mensal registrado.
- 5.3** As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Serviço” e o último dia do respectivo mês.
- 5.4** As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável pela contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e da Coordenadoria de Administração e Finanças.
- 5.5** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor(a) da Administração, designado pela Subprefeitura Guaianases, devendo constar na “Ordem de Início”.
- 5.6** Para efeito de pagamento serão considerados os serviços prestados e aprovados pelo(a) servidor(a) municipal responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.7** O(A) fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SF 275/24.
- 5.8** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SF 275/24 e dos abaixo discriminados:
- 5.9** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 5.10** Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 5.11** Na hipótese de existir nota de retificação, cópia(s) dessa(s) nota(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.12** Ordem de Serviço da Manutenção Preventiva e/ou Corretiva / Instalação e/ou desinstalação e Autorização de troca de peças, de acordo com o modelo a ser fornecido pela fiscalização da Subprefeitura Guaianases;
- 5.13** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.14** Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.15** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.
- 5.16** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 5.17** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

- 5.18** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- 5.19** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:
- 5.20** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;
- 5.21** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor;
- 5.22** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;
- 5.23** Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 5.24** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, devidamente instruído com a seguinte documentação, conforme Decreto nº 54.873/14 e Portarias SMSP nº 32/2014 e SF nº 275/2024 com suas alterações posteriores:
- Solicitação de pagamento;
  - Relação de empregados que executaram o serviço no período;
  - Guia do FGTS Digital – GFD com seu respectivo comprovante de pagamento;
  - Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária;
  - DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente a contribuição previdenciária (INSS).
- 5.25** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.26** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.27** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1** A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, caberá ao(à) servidor(a) municipal devidamente designado(a), para tanto, pela Supervisão de Administração e Suprimentos da Coordenadoria de Administração e Finanças, a ser indicado(a) na Ordem de Início dos Serviços, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital que precedeu este ajuste.
- SEDE: Rua Hipólito de Camargo, 479 – Vila Lourdes – Guaianases – São Paulo – SP (Auditório).**

- 6.2** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 6.3** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.
- 6.4** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes neste Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto.
- 7.2** Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através de servidor(a) responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado pela Administração na Ordem de Início.
- 7.3** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Processo SEI 6038.2025/0000481-4.
- 7.4** Fornecer à Contratante os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 7.5** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.6** Atender a eventuais exigências da Administração, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.7** Apresentar para controle e exame, sempre que a Contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à Contratante, por força do contrato.
- 7.8** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.9** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.10** Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 7.11** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

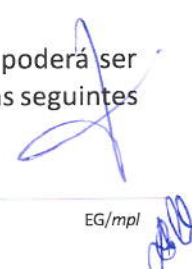
- 8.1 Fornecer à Contratada, quando da emissão da Ordem de Início, o nome do(a) servidor(a) que representará a Contratante durante a execução do objeto.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 8.3 Exercer a fiscalização dos serviços.
- 8.4 Prestar aos empregados da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 9.3 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida neste contrato.
- 9.4 A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 9.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.7 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 9.8 Para mais esclarecimentos quanto ao procedimento a ser tomado referente ao recolhimento da garantia, o interessado, poderá entrar em contato com a Diretoria Jurídica da SUB-G através do e-mail [guaianasesaj@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:guaianasesaj@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
  - a) advertência;



- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

- 10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 11.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 11.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 11.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 11.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 11.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 11.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 11.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 12.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 13.1** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal 62.100/22 e suas alterações, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- 13.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 14.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

- 15.1** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 90045/SUB-G/2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº

14.133/21, Decreto Municipal 62.100/22, demais normas pertinentes e aos preceitos de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16.2** A qualquer tempo, os valores contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Subprefeitura Guaianases convocar a Contratada para estabelecer um novo valor através de Termo Aditivo.
- 16.3** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste instrumento implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.
- 16.4** O Contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições do edital que o precedeu, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 16.5** A Contratada, no ato da assinatura deste Contrato, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.
- 16.6** Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90045/SUB-G/2025, SEI nº 6038.2025/0000481-4**, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 16.7** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito de Guaianases, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de setembro de 2025

  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**  
**THIAGO DELLA VOLPI**

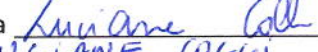
Documento assinado digitalmente



**ROBSON JOSE BARBOSA MANCIO**  
Data: 06/10/2025 10:38:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**QR GERENCIAMENTO LTDA.**  
**ROBSON JOSÉ BARBOSA MÂNCIO**  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1ª Empresa   
Nome: **LUCIANE CACCI**  
RG: **24.108.842-2**

2ª Subprefeitura   
Nome: **Milton Lima**  
RG: **A.A.G.**